DECRETO Nº 15.820/23

Regulamenta o regime de plantão dos Conselhos Tutelares, na forma do §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 1998.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do § 3º do art. 23 da LC 52/98, e considerando:

- que, na condiçao de órgão essencial para o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar deve ter sua atuação plena e com vistas a alcançar maior cobertura de atendimento possível;

- a necessidade de fortalecimento das ações próprias à política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

- a relevância, para garantir o atendimento em casos de emergência, quanto ao estabelecimento do regime de plantão, para funcionamento dos Conselhos Tutelares;

DECRETA:

Art. 1º Para garantir o atendimento em casos de emergência, os Conselhos Tutelares do Município de Divinópolis funcionarão em regime de plantão, na modalidade de sobreaviso, da seguinte maneira:

I - nos dias úteis, de 17h30 as 7h30 do dia subsequente;

II - aos sábados, domingos e feriados, no período de 24 (vinte e quatro) horas, com revezamento entre as(os) Conselheiras(os) Tutelares.

Parágrafo único: No horário compreendido entre 20:00 horas de um dia até às 5:00 do dia subsequente será realizado em dupla, nos demais horários, individual.

Art. 2º A(o) Conselheira(o) Tutelares à disposição aos sábados, domingos e feriados, para fins de plantão na forma deste Decreto, terá direito a duas folgas semanais compensatórias, não cumuláveis, que deverão ser gozadas na semana subsequente ao plantão realizado, da seguinte forma:

I - a(o) Conselheira(o) que estiver escalada(o) para o plantão de sábado, gozará suas folgas na quarta e quinta-feira subsequente ao plantão, quando realizado;

II - a(o) Conselheira(o) escalada(o) para o domingo gozará suas folgas na segunda e terça-feira seguinte;

III - a(o) Conselheira(o) escalada(o) para o plantão em feriado gozará da folga nos dois dias úteis subsequentes ao mesmo.

Parágrafo único: Quando realizado atendimento em plantão de segunda a sexta-feira, as folgas deverão ser gozadas no dia útil seguinte ao plantão realizado.

Art. 3º O plantão será realizado conforme escala de revezamento, com a participação obrigatória de todas(os) as(os) conselheiras(os) titulares e, se for o caso, suplentes em exercício.

Parágrafo único: Os atendimentos da escala de plantão, em sobreaviso, observarão a escala estabelecida, devendo haver a disponibilidade de, pelo menos, uma (um) Conselheira(o) Tutelar.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de cada Conselho Tutelar formular a escala de

Documento assinado digitalmente - JEY-6X3-2L7-PZ3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

conselheiras(os) de plantão, na modalidade de sobreaviso.

§ 1º Caberá à Coordenadoria promover às substituições, quando necessárias, na hipótese de impedimento ao comparecimento da(o) Conselheira(o).

§ 2º Deverá ser afixado em local visível, na sede de cada Conselho Tutelar, o(s) telefone(s) e os horários de funcionamento do plantão, sem prejuízo da inclusão de tal informação noutros locais, inclusive, no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

§ 3º Deverá ser encaminhada mensalmente a escala de plantão ao Ministério Público e ao juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Divinópolis.

§ 4º Eventual alteração na escala de plantão deverá ser informada imediatamente à Secretaria Municipal de Governo, atualizando-se as informações às autoridades mencionadas no § 3º.

Art. 5º A escala de trabalho ordinária dos Conselhos Tutelares deverá levar em consideração a escala anual do plantão que, por sua vez, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com antecedência mínima de 30 dias antes do término da escala anterior, para apreciação e ao final referendada, pela plenária do Conselho Municipal.

Art. 6º A(O) Conselheira(o) Tutelar deverá realizar o registro das atividades desempenhadas durante o plantão, mediante preenchimento de relatório.

Parágrafo único: O registro mencionado no *caput* será disponibilizado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de estatística e controle de demandas.

Art. 7º A(O) Conselheira(o), quando em plantão, permanecerá sob sistema de sobreaviso, devendo ser acionada(o) para atendimento por telefonia móvel.

Parágrafo único: Quando estiver escalado para o plantão, no regime sobreaviso, a(o) Conselheira(o) Tutelar deverá permanecer à disposição, devendo estar dentro dos limites do território do município de Divinópolis, aguardando para pronto atendimento, quando acionada(o).

Art. 8º Caberá à(ao) Conselheira(o) em regime de plantão, quando julgar necessário, a depender do horário e das circunstâncias do acionamento, solicitar apoio à força de segurança pública.

Art. 9º Na forma do art. 20 da Resolução nº 139 do CONANDA, as medidas individuais tomadas em caráter de emergência por Conselheira(o) Tutelar de plantão deverão ser submetidas ao Colegiado do Conselho Tutelar, no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

Parágrafo único: Na hipótese de haver acolhimento de criança e/ou adolescente sem prévia determinação da autoridade competente, esta decisão deverá ser submetida ao Colegiado do Conselho Tutelar ao qual o caso se vincule, em até 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-se imediatamente ao juízo da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de agosto de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - JEY-6X3-2L7-PZ3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/09/2023 às 11:35:41

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 14/09/2023 às 17:34:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 15/09/2023 às 10:27:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 15/09/2023 às 14:57:36 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JEY 6X3 2L7 PZ3